



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 865, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025, serão de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma prevista no art. 7.º VIII da Constituição da República, bem como as férias remuneradas acrescidas de um terço.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São José da Barra/MG, 15 de janeiro de 2.024


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

